Estudo Técnico Preliminar 7/2021

1. Informações Básicas

Número do processo: 23070.019785/2021-07

2. Descrição da necessidade

CORREIO EXCLUSIVO.

O presente Estudo Técnico Preliminar objetiva apontar a solução que melhor atenda ao interesses da Administração, qual seja, a contratação dos serviços de carta e correspondência agrupada (SEDEX) para expedição e recebimento de documentos para suprir as necessidades de envio de documentos da Universidade Federal de Jataí.

Esta análise subsidiará o planejamento inicial do processo SEI 53191.005262/2020-89, o qual trata da nova contratação que substituirá o atual contrato 9912485910 firmado entre UFJ, que vence dia 07/05/2021, e a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafo - Contrato Múltiplo CORREIOS, serviços exclusivos, adotando o pacote BRONZE (sem cota mínima mensal), com valor fixo anual de R$ 7.200,00, com início de vigência no dia 08/05/2021, mantendo o mesmo número de contrato e com vigência direta de 60 meses.

Os serviços exclusivos da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos são: carta; e-carta; telegrama, selo, malote, sedex-envelope.

A fundamentação legal da contratação segue a Lei 6.538, de 22 de junho de 1978, que regulamenta a exploração dos serviços postais em todo território nacional, cuja competência legislativa é privativa da União, dispõe no art. 9º, incisos I a III, sobre as atividades postais prestadas com exclusividade pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), entidade da Administração Indireta:

"Art. 9º - São exploradas pela União, em regime de monopólio, as seguintes atividades postais:

I - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de carta e cartão-postal;

II - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de correspondência agrupada:

III - fabricação, emissão de selos e de outras fórmulas de franqueamento postal."

Considerando que o objeto desta contratação é composto pelos serviços de Carta Comercial e Encomendas, tem-se que, tais serviços enquadram-se nas definições apresentadas nos incisos I e II do artigo supracitado, sendo, portanto, de exploração privativa da ECT.

Diante do exposto, o dispositivo legal aplicável à contratação é o art. 25, *caput*, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pois a ECT é a única prestadora autorizada por Lei a realizar os serviços ora pretendidos, configurando-se, por conseguinte, uma hipótese de inviabilidade de competição:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"

A demanda se propõe a atender a demanda específica da contratação dos serviços de recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e expedição, para o exterior, de carta, cartão-postal e correspondência agrupada, a qual tem a permissão de ser efetivada através de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 25, caput, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"

Neste sentido, cumpre recordar que para os serviços exclusivos, os contratos junto a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - CORREIOS seguem os termos da Orientação Normativa 36 /2011, qual seja:

IN 36/2011 AGU: "A Administração pode estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviços públicos essenciais de energia elétrica, água e esgoto, serviços postais monopolizados pela ECT (Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos) e ajustes firmados com a imprensa nacional, desde que no processo da contratação estejam explicitados os motivos que justificam a adoção do prazo indeterminado e comprovadas, a cada exercício financeiro, a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários."

A presente demanda é formada exclusivamente para atender aos serviços ditos exclusivos da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - CORREIOS, quais sejam os serviços de carta e correspondência agrupada (SEDEX) para expedição e recebimento de documentos, conforme diligenciado junto a ECT.

A prestação de serviços postais constitui-se em atividade essencial e imprescindível ao bom andamento das atividades meio e fim desta Superintendência, viabilizando a comunicação com particulares, empresas e outros Órgãos em âmbito local e estadual.

As diversas competências da UFJ para serem devidamente cumpridas demandam, dentre outras iniciativas, o envio de ofícios, comunicados, mensagens, solicitações de informações, solicitação de providências, bem como de demais documentos a fim de cumprir a sua missão institucional.

Rotineiramente, tramitam pelo protocolo desta Superintendência, documentos a serem remetidos através de serviços postais de cartas, sendo ainda necessária a aquisição de produtos, como selos, envelopes e caixas de encomendas, conforme necessidade.

Assim, necessária a contratação de serviços postais e de encomenda que contemple todas as necessidades do órgão que, conforme dito possui competências que por sua natureza demandam o envio de correspondências e afins.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JATAÍ	CARLOS PORTILHO ASSIS CABRAL

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A prestações de serviços deve englobar:

Serviços de carta e correspondência agrupada (SEDEX) para expedição e recebimento de documentos, que consiste em coleta, transporte e entrega.

Aquisição de produtos postais e telemáticos.

Prestação dos seguintes serviços nos âmbitos nacional e internacional:

- Telegrama – canal de acesso: Internet (Sistema de Postagem Eletrônica – SPE)
- Carta via internet.

Opcionalmente poderão ser utilizados os seguintes serviços adicionais:

- Para o Serviço de Telegrama via Internet: Cópia de Telegrama (CT) e Pedido de Confirmação de Entrega (PC), ambos podendo ter a opção de ter a entrega física ou eletrônica ao remetente, somente em âmbito nacional;
- Para o Serviço de Carta via Internet: Aviso de Recebimento – AR, somente com entrega física ao remetente.

Serviços de recepção, coleta, transporte e entrega domiciliária de objetos relativos à Carta Comercial, em âmbito nacional.

Opcionalmente, poderão ser utilizados os seguintes serviços adicionais: Registro, Aviso de Recebimento – AR, Mão Própria – MP e Valor Declarado – VD.

5. Levantamento de Mercado

Os preços serão norteados com base na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais e Internacionais, próprias da CONTRATADA, por demanda.

Verifica-se que a União possui monopólio sobre os Serviços Postais, conforme dispõe a Lei nº 6.538 de 22/06 /1978, reforçado pelo Decreto 8.016 de 17/05/2013 que aprova o Estatuto Social da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Lei nº 6.538 de 22/06/1978 Art. 9º - São exploradas pela União, em regime de monopólio, as seguintes atividades postais:

I - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de carta e cartão-postal;

II - recebimento, transporte e entrega, no território nacional, e a expedição, para o exterior, de correspondência agrupada:

III - fabricação, emissão de selos e de outras fórmulas de franqueamento postal.

Decreto 8.016 de 17/05/2013

Art. 4º A ECT tem por objeto social, nos termos da lei:

I - planejar, implantar e explorar o serviço postal e o serviço de telegrama;

II - explorar os serviços postais de logística integrada, financeiros e eletrônicos;

III - explorar atividades correlatas; e

IV - exercer outras atividades afins, autorizadas pelo Ministério das Comunicações.

§ 1º A ECT terá exclusividade na exploração dos serviços de que tratam os incisos I a III do caput do art. 9º da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978,conforme inciso X do caput do art. 21 da Constituição. Conforme a Orientação Normativa nº 17 da AGU, onde dispõe sobre a comparação da proposta apresentada com preços praticados junto a outros entes públicos: a razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos. (Alterada pela Portaria AGU nº 572/2011, publicada no DOU I 14.12.2011.)

Ademais, a demanda é meramente estimativa, não há como realizar mapa comparativo entre os demais Órgãos, pois as demandas são diferentes, os preços são calculados por cada tipo de correspondência, como peso, origem, destino, Sedex e Carta Comum.

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos detém o monopólio, no Brasil, para prestação dos serviços postais e de telegramas, nos termos da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, e do Decreto nº 8.016, de 17 de maio de 2013. Dessa forma, a contratação pretendida por inexigibilidade encontra amparo no artigo 25, *caput,* da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Verifica-se que a solução pretendida é adotada por entidades públicas nacionais em nível federal, estadual e municipal.

6. Descrição da solução como um todo

Prestação pelos Correios dos serviços de carta e correspondência agrupada (SEDEX) para expedição e recebimento de documentos, que atendam as necessidades da UFJ.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A previsão da quantidade de envios de correspondências e documentos foi estimada, tendo por base a necessidade dos anos anteriores, atendidas pelo Instrumento Contratual Nº 9912485910. O pacote BRONZE é o valor mais baixo na tabela de serviços do CORREIO, onde o contratado tem valor fixo mínimo para atender as necessidades da UFJ e se demonstrou adequado à quantidade de serviços necessários para atender as demandas.

8. Estimativa do Valor da Contratação

A estimativa é de R$ 7.200,00 anual, totalizando R$ 36.000,00 para o período de serviço continuado de 60 meses, para obtenção desse valor foi utilizado como base o contrato anterior nº 9912485910 de mesmo objeto que está se encerrando não permitindo mais sua renovação.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Em regra, conforme § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93, o objeto deverá ser dividido em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala.

O disposto, no entanto, não se aplicará à presente demanda, pois para os serviços que também são fornecidos pela ECT, mas não com exclusividade, segue as necessidades e justificativas para a referida contratação.

A ECT se apresenta como o único fornecedor viável por tratar-se de uma empresa pública, que tem como finalidade a prestação de serviços regulares, padronizados e a custo acessível e em todo território nacional e internacional, abrangendo todos os serviços postais necessários em um único contrato, tornando-se assim mais eficiente e vantajoso para a administração.

Torna-se desvantajoso para administração executar entregas e encomendas com frota própria, pois a instituição precisaria comprar veículos (motos, vans, caminhões de pequeno porte etc.), e arcar com os seus custos de manutenção e depreciação. Além disso, teria que cuidar de todas as suas documentações, adquirir insumos (gasolina, pneus, óleos etc.) e pagar licenças e impostos. Também é necessário contratar motoristas, pagar seus salários e treiná-los adequadamente.

Da mesma forma torna-se desvantajoso para a administração a contratação de uma transportadora para realizaras entregas, pois teríamos que arcar com altos custos do serviço, além da falta de informações relacionadas às operações de entrega. O gestor não conseguiria saber, por exemplo, o status da entrega e quanto tempo levaria para a encomenda chegar ao destino, pois relega a incerteza do padrão administrativo da empresa prestadora do serviço, a integridade do tempo de trâmite, bem como a possibilidade de extravio desta documentação ou encomenda. Muitas transportadoras também não disponibilizam bons canais de comunicação, não armazenam e/ou transportam o produto com o cuidado necessário, nem mesmo possuem um sistema de rastreio da encomenda ou correspondência.

Outra questão que justifica-se a contratação da ECT é a área geográfica de atendimento, pois possui cobertura em todo o território brasileiro e internacional, e se levarmos em consideração que na grande maioria das cidades não há aeroportos, as demais empresas que realizariam estes serviços apresentariam dificuldade ao operarem com abrangência e logística comercial necessária pela administração, assim torna-se economicamente vantajoso para a administração a referida contratação, tendo em vista possuir a maior abrangência de distribuição de encomendas no país.

Os preços praticados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT são tabelados em nível nacional, em toda a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e Distrital, e ressalte-se ainda que, os preços praticados pela ECT atendem também ao princípio da economicidade, destacando-se a capilaridade que está inserida na prestação dos serviços, uma vez que a ECT está presente em mais de 20 mil pontos do território nacional, atendendo a mais de 50 milhões de domicílios, além de ser a única empresa presente em mais de 5.565 municípios brasileiros.

Desse modo, diante da análise que consubstancia o serviço postal, o resultado conduz inafastavelmente à constatação de que o interesse primordial em jogo é o interesse geral de toda a coletividade. É do interesse da sociedade que, em todo e qualquer município da Federação, seja possível enviar e receber cartas pessoais, documentos e demais objetos elencados na legislação, com segurança, eficiência, continuidade e tarifas módicas.

Sendo assim, mediante as necessidades e justificativas apresentadas, ficam demonstrados que somente os serviços oferecidos pela ECT, não abrangidos pelo monopólio, atendem as necessidades da instituição, tornando-se assim inviável a competição. Manter o Fornecimento deste serviço é fundamental às necessidades desta Unidade por se tratar de serviço essencial para funcionamento do Órgão no desempenho se suas atribuições básicas e qualquer interrupção comprometerá a continuidade das atividades finalísticas, trazendo impacto negativo a esta Unidade.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não haverá contratações correlatas e/ou interdependentes com o objeto da contratação em referência.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Empresa exclusiva na prestação de serviços.

12. Resultados Pretendidos

Garantir os serviços de carta e correspondência agrupada (SEDEX) para expedição e recebimento de documentos para a UFJ.

13. Providências a serem Adotadas

Dadas as características da pretensa contratação, salvo melhor entendimento, não se aplica neste caso concreto os quesitos de adequação do ambiente do órgão e contratações correlatas e/ou interdependentes.

14. Possíveis Impactos Ambientais

A empresa contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI /MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, considerando ainda:

- Aplicação das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis;

- Que sejam observados os requisitos ambientais para obtenção de certificado do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

- Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercurio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **inviável** esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar.

15.1. Justificativa da Inviabilidade

A equipe de planejamento considera a contratação viável, nos termos do Inciso VIII, Art. 24, da Lei 8.666/93, por um período inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses uma vez que: Atende às necessidades de comunicação da SRA/PE e órgãos jurisdicionados. em especial no que tange ao serviço de carta e correspondência agrupada (SEDEX) para expedição e recebimento de documentos.

Tem caráter continuado não podendo sofrer descontinuidade, por consistirem em atividades de apoio necessárias para a consecução da atividade finalística da instituição na coleta de dados das diversas pesquisas, no cumprimento da sua missão de “retratar o Brasil com informações necessárias ao conhecimento da sua realidade e ao exercício da cidadania” bem como no desenvolvimento das atividades administrativas da instituição; O preço praticado pela ECT (correios), além de compatível com os do mercado é consideravelmente menor em relação aos praticados pelas demais empresas

16. Responsáveis

ETP digital de CORREIO

CARLOS PORTILHO ASSIS CABRAL

Administrador/Coordenador do Departamento de Gestão de Contratos PROAD/UFJ